



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 072, DE 18 E SETEMBRO DE 1998.

Institui área Municipal de preservação ambiental, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mário Campos aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída como área de preservação ambiental a mata localizada nos limites do bairro Tangará, que pela planta aprovada em 1992, margeia a rua Minas Gerais e esta dentro das propriedades dos sucessores de Amador da Silva Campos e de Joaquim da Silva Campos, conforme secção da planta em anexo.

Art. 2º O Município fará levantar e demarcar a área, com especial atenção para a proteção das minas e nascentes ali localizados.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 18 de setembro de 1998.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal